

Escalão	Decreto-Lei nº 280/2001 Categoria extinta	Decreto-Lei nº 166/2019 Nova Categoria Marítima	Método de transição			
			Automática	Tempo mínimo de funções na categoria extinta	Realização de exame de Antidão	
Oficiais	Capitão da Marinha Mercante	Capitão da Marinha Mercante	SIM			
	Piloto de 1ª Classe	Piloto de 1ª Classe	SIM			
	Piloto de 2ª Classe	Piloto de 2ª Classe	SIM			
	Maquinista-Chefe	Maquinista-Chefe	SIM			
	Maquinista de 1ª Classe	Maquinista de 1ª Classe	SIM			
	Maquinista de 2ª classe	Maquinista de 2ª classe	SIM			
	Radiotécnico-Chefe	Oficial Eletrotécnico	SIM			
	Radiotécnico de 1ª classe					
	Radiotécnico de 2ª classe					
	Praticante de Piloto	Praticante de Oficial	SIM			
	Praticante de maquinista					
	Praticante de radiotécnico					
Mestrança	Mestre do Largo Pescador	Mestre do Alto-Mar		12 meses nos últimos 5 anos		
	Mestre Costeiro Pescador	Mestre Costeiro	SIM			
	Mestre Costeiro					
	Contramestre Pescador	Mestre Local		24 meses nos últimos 5 anos		
	Contramestre					
	Arrais de Pesca			24 meses nos últimos 5 anos		
	Mestre do Tráfego Local			12 meses nos últimos 5 anos *	SIM	
	Arrais de Pesca Local		Marinheiro (novo escalão da marinhagem)	SIM		
	Eletricista	Eletrotécnico			SIM	
	Maquinista prático de 1ª classe	Maquinista prático de 1ª classe	SIM			
	Maquinista prático de 2ª classe	Maquinista prático de 2ª classe	SIM			
	Maquinista prático de 3ª classe	Maquinista prático de 3ª classe	SIM			
	Mecânico de Bordo			12 meses nos últimos 5 anos		
	Operador de Gruas Flutuantes	vidé notas 2 e 3 de rodapé				
	Cozinheiro	Cozinheiro	SIM			
Marinhagem	Ajudante de Cozinheiro			6 meses nos últimos 5 anos		
	Marinheiro de 1ª classe	Marinheiro	SIM			
	Marinheiro -Pescador					
	Marinheiro do tráfego Local					
	Marinheiro de 2ª classe					
	Marinheiro 2ª classe do Tráfego Local				12 meses nos últimos 5 anos	SIM
	Pescador					
	Ajudante de Maquinista			Maquinista prático de 3ª classe (novo escalão da mestrança)		12 meses nos últimos 5 anos
	Marinheiro-Maquinista	Marinheiro-Maquinista	SIM			
	Empregado Câmaras	Técnico de Hotelaria	SIM			
		Técnico Especializado				
	Marinheiro Praticante					

* - de acordo com o especificado na alínea c) do nº 4 do artº 99 do D-L 166/2020, 31/10

Notas:

1. Considera-se tempo de embarque o período de tempo registado no Rol de Tripulação de uma embarcação para o exercício de uma função adequada à categoria do marítimo a bordo constante ou não do Certificado de Lotação de segurança
2. O Operador de Gruas Flutuante transita automaticamente para a categoria de Marinheiro.
3. Para o exercício das funções de Operador de Gruas Flutuantes o Marinheiro terá de ser detentor do Certificado de Operador de Gruas Flutuantes